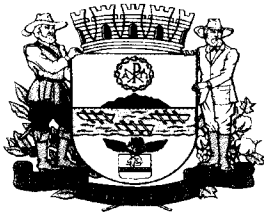


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 129/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"
27/08/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.972, DE 27 DE AGOSTO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, institui o Conselho Fiscalizador de doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – Confisdo, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 129/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de agosto de 2.013.



WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente



DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente



GUILHERME DE SOUZA MARTINS

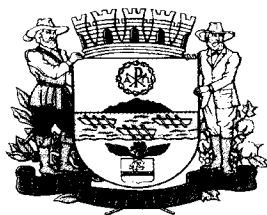
2º Secretário



JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.972, DE 27 DE AGOSTO DE 2.013.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – A DEBITAR NAS CONTAS DE ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, INSTITUI O CONSELHO FISCALIZADOR DE DOAÇÕES À SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA – CONFISDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e pelo Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 2º. Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

§ 1º. O valor mínimo de doação é de R\$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º. O valor mínimo será atualizado a partir do mês de Janeiro de 2015, segundo o INPC, considerando o período dos últimos doze meses.

§ 3º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

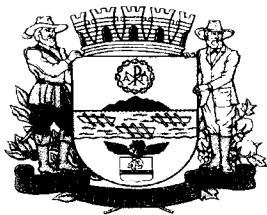
Art. 3º. A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º. Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, da Entidade “Amigas da Santa Casa” e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º. Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, da Associação “Amigas da Santa Casa” e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º. O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 4º. A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede do SAAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 5º. Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação à Santa Casa de Ibitinga".

Art. 4º. Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

§1.º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e ao CONFISDO, deixando à disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§2.º O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Interventor Judicial da Santa Casa/Representante Legal; ou, ainda, por meio de cheque de titularidade do SAAE, passível de ser descontado ou depositado imediatamente em agência Bancária.

§3.º A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga poderá solicitar ao CONFISDO que seja realizado o repasse dos valores de outra forma que não as dispostas no parágrafo anterior, mediante justificativa.

Art. 5º. Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga:

I – INSS;

II – FGTS;

III – Energia elétrica;

IV – Gases medicinais;

V – Tributos e retenções incidentes sobre a folha de pagamento;

VI – Acordos judiciais e execuções cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

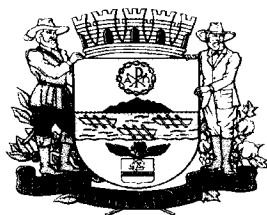
VII – Tributos em geral e dívidas de outra natureza com o Estado e a União.

§1º. Poderá a Santa Casa requerer ao CONFISDO que seja dada destinação diversa às verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência, capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao Hospital.

§2º. Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga encaminhará ao CONFISDO relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – CONFISDO, o qual será composto de cinco membros, maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

domiciliados no Município da Estância Turística de Ibitinga, e nomeados por indicação da seguinte forma:

I – 01 (um) Presidente, nomeado pelo Interventor Judicial/Representante Legal da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;

II – 01 (um) Vice-Presidente, nomeado pelo Diretor Superintendente do SAAE;

III – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde;

V – 01 (um) Conselheiro, escolhido dentre os associados da Entidade “Amigas da Santa Casa”.

§1º. Compete ao Presidente a representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário *ad hoc* na ausência do eleito, despachar e assinar documentos emanados pelo Órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§2º. Compete ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente, em suas ausências.

§3º. O Secretário será escolhido dentre os Conselheiros, ao qual compete fazer leitura de expedientes, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDO, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§4º. O mandato dos membros do CONFISDO será de 01 (um) ano.

§5º. Todos os membros detêm direito a voto.

Art. 7º. O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 20:00 horas, no prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do Conselho.

§1º. O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente à maioria absoluta de seus membros.

§2º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art. 8º. No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDO, por meio de ato oficial próprio do SAAE, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do Conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

Art. 9º. Compete ao CONFISDO:

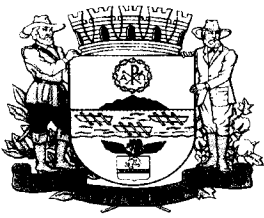
I – Eleger, dentre os Conselheiros, seu Secretário;

II – Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante voto de três quintos de seus membros;

III – Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do SAAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

IV – Fiscalizar a regularidade dos repasses do SAAE à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- V** – Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;
- VI** – Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;
- VII** – Receber propostas, reclamações, denúncias, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que trata esta Lei oriundos de qualquer munícipe, desde que detenha capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- VIII** – Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;
- IX** – Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;
- X** – Aprovar o relatório semestral enviado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos do §2º do artigo 5º, por maioria absoluta de seus membros;
- XI** – Aprovar o requerimento de que trata o artigo 4º, parágrafo segundo;
- XII** – Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doações de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Independentemente do estipulado no artigo anterior, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o SAAE tomarão todas as providencias necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 27 de agosto de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário



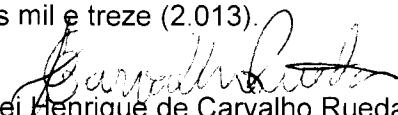


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e sete (27) de agosto de dois mil e treze (2013).


Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

